



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel, situado na VIA I Nº 1394, Porto Grande -- Sede, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funcionará o ANEXO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARCOS TELES DO PORTO GRANDE, por um período de 12 meses, com o intuito de ser utilizado para o atendimento ao público dessa comunidade. Assim, o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da SEMUSA, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se na qual informa que a Unidade Básicas de Saúde Marcos Teles não dispõe de espaço físico para suas atividades e demonstra que o imóvel pesquisado atende as finalidades precípua da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento deste departamento em questão.

A portaria n 2.436/2017 do Ministério da Saúde, em seu artigo 70 preconiza que:

Art. 7º - São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



III - Garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – a dar o suporte Unidade Básica de Saúde Marcos Teles no Porto Dantas, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas do Posto de Saúde;

Considerando que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

Considerando que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para o Anexo do Posto de Saúde;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela SEMUSA, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a SEMUSA não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, licitação dispensada.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.048,41 (hum mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, totalizando, no período a ser locado, de **12 (Doze) meses, R\$ 12.580,92 (doze mil quinhentos e oitenta reais e noventa e dois**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária

41062 - Secretaria da Saúde e Saneamento

Função Programática

2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2170 – Captação Ponderada

Elemento de despesa

3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos

1500 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos

1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de outubro de 2022.

IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA